



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE TIMON – MA.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2023.

OBJETO: Contratação dos serviços de divulgação e impressão do Diário Oficial da União, visando atender as demandas referentes a publicações dos atos públicos administrativos realizados por intermédio da Coordenação Geral de Licitações, de acordo com as necessidades do Município de Timon- MA.

Processo Administrativo n.º 004/2023.

JUSTIFICATIVA

(Inexigibilidade de Licitação, caput do artigo 25 da Lei n.º 8666/93).

A presente solicitação tem por objeto a Serviços de Impressão do Diário Oficial da União, visando atender as demandas referentes a publicações dos atos públicos realizados por intermédio da Coordenação Geral de Licitações, de acordo com as necessidades do Município de Timon- MA.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 25, caput da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

A Coordenação Geral de Licitação como órgão responsável pelo o controle e condução dos processos licitatórios e diante da disposição do artigo 21 Lei 8.666/93 e demais aplicais a espécie, necessita constantemente dar a publicidade legal dos atos administrativos provenientes dos processos licitatórios.

Cumpre esclarecer que as licitações que tem recursos federais e sendo serviços e obras de engenharia a publicação deve ocorrer nos jornais de grande circulação, no diário oficial do município e no Diário Oficial da União – Imprensa Nacional.

Ademais dispõe o **Acórdão n.º 1.776/2004 – TCU – Plenário:** “9.1.1 – nas contratações de abastecimento de água, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93;”.

ACÓRDÃO N.º 5.249/2008 – TCU – Primeira Câmara
“9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, Água e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei n.º 8.666/93, e não de dispensa de licitação;”.

Proc N.º	202/23
Folha N.º	
Assinatura	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
COORDENAÇÃO GERAL DE CONTROLE DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE TIMON – MA.

Neste sentido, como o Imprensa Nacional é o Diário Oficial da União instituído por lei para a divulgação dos Atos Administrativos Publico Federal, e diante da necessidade acima demonstrada, justificamos a contratação direta com o PR/CC Imprensa Nacional, CNPJ nº 04.196.645/0001-00, nos termos do artigo 25, *caput* da Lei 8.666/93, para as publicações legais administrativas publica do Município de Timon-MA, por intermédio de sua Coordenação Geral de Controle das Licitações – CGCL.

Timon (MA), 03 de Janeiro de 2023.


Vinicius Santiago Monteiro de Oliveira
Coordenador Geral de Licitações - CGCL
Portaria nº 0492/2022/GP

P. CC Nº	202/23
Folha Nº	
Assinatura	